



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 094, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

**A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria N.º 0549/2021 – Gabinete da Reitoria, de 29 de setembro de 2021, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e as Instruções Normativas n.º 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, n.º 40, de 22 de maio de 2020, n.º 40 de 30 de junho de 2020 e n.º 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, assim como o despacho exarado por Compras e Contratos – Angicos – COMPCONT-ANG, por meio do Memorando Eletrônico N.º 32/2023, referente ao serviço solicitado pela requisição n.º 4597/2023, resolve:

**Art.1º** Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para auxiliar no planejamento da contratação que tem como objeto a contratação dos serviços de limpeza de fossa séptica/caixa de gordura, por meio de dispensa, para o *Campus* Ufersa/Angicos.

**Art.2º** Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Aroldo Inácio de Araújo Lopes - matrícula SIAPE n.º 1856037

Integrante Requisitante: Emerson Fábio da Silva Araújo - matrícula SIAPE n.º 2279437

Integrante Administrativo: Isabel Carolina Bezerra Vieira - matrícula SIAPE n.º 2355661

**Art.3º** A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

**Art.4º** A Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, ou seja, até a homologação da licitação.

**Art.5º** Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ARLY DAYANY FERNANDES LOPES DE CARVALHO  
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

